



GABINETE DO VEREADOR TAFAREL

PROJETO DE LEI Nº /2025

Ementa: "Dispõe sobre o agendamento e a divulgação de cirurgias no âmbito municipal e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o agendamento, o acompanhamento e a divulgação de cirurgias realizadas no âmbito dos serviços de saúde municipais, visando à transparência, organização e eficiência na gestão do sistema de saúde local.

CAPÍTULO II - DO AGENDAMENTO DE CIRURGIAS

Art. 2º O agendamento de cirurgias eletivas nas unidades de saúde municipais será realizado com base nos seguintes critérios:

- I - Avaliação médica prévia do paciente, que deverá ser registrada em prontuário eletrônico;
- II - Prioridade para casos urgentes, conforme estabelecido por protocolos médicos e clínicas especializadas;
- III - Atendimento conforme a ordem cronológica de solicitação, respeitando a capacidade da rede pública e os recursos disponíveis.

Art. 3º O paciente agendado para cirurgia deverá ser informado com antecedência mínima de 07 dias, por meio de:

- I - Notificação por telefone, e-mail ou mensagem de texto;
- II - Comunicação por escrito, caso necessário.

Art. 4º No caso de impossibilidade de agendamento de cirurgia dentro do prazo estipulado devido a limitações da rede de saúde municipal, o paciente deverá ser informado sobre a nova data ou possibilidade de encaminhamento para outras unidades de saúde conveniadas ou filantrópicas.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DAS CIRURGIAS AGENDADAS

Art. 5º O Município deverá disponibilizar publicamente, por meio de sua plataforma digital (site

oficial, aplicativos, etc.), uma lista periódica com os seguintes dados das cirurgias agendadas:

I - Nome da cirurgia, tipo e especialidade;

II - Nome do paciente (ou, se necessário, apenas iniciais);

III - Data do agendamento e prazo estimado para a realização da cirurgia;

IV - Status do procedimento (agendado, realizado, cancelado, reagendado);

V - Quantidade de procedimentos realizados no mês e seu comparativo com o número de solicitações.

Art. 6º A divulgação dos dados mencionados no artigo anterior será feita mensalmente, com a atualização das informações sempre que ocorrerem alterações relevantes (como cancelamentos e reagendamentos).

Art. 7º Para garantir a proteção da privacidade dos pacientes, a divulgação de informações deverá respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de forma a preservar a identidade e os dados sensíveis.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 8º O Município deverá criar um sistema de acompanhamento para monitorar as cirurgias agendadas, a fim de garantir que todos os procedimentos ocorram dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Art. 9º O sistema de monitoramento deverá permitir o acompanhamento em tempo real pelo paciente e, quando solicitado, por seus familiares, garantindo maior transparência e comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários.

Art. 10º O Município deverá disponibilizar um canal de comunicação direta para os pacientes que desejarem informações sobre o status do agendamento ou possíveis imprevistos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os aspectos operacionais desta Lei, criando os instrumentos necessários para sua implementação, monitoramento e fiscalização.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental de todos, e a gratuidade no transporte público para os estudantes da rede pública, especialmente no período noturno, é uma medida necessária para garantir a igualdade de oportunidades. Muitos alunos enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para se deslocar até as escolas durante a noite, o que pode prejudicar seu acesso à educação. Este projeto visa, portanto, facilitar o acesso de todos os estudantes ao ensino, contribuindo para a redução da evasão escolar e o fortalecimento da educação pública no município.

Sala das Sessões , 20 de Fevereiro de 2025